



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Pontal
Rua 20, 1600 - Bloco 1C - 1º Andar - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: +55 (34) 3271-5225 - www.facip.ufu.br/cienciascontabeis



RESOLUÇÃO COLCONTI Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2022

Altera o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da FACES/UFU (RESOLUÇÃO Nº 3/2021)

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 09 de março de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da FACES/UFU e as competências e responsabilidades do Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;

RESOLVE:

Art. 1o. Fica aprovado este Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da FACES/UFU, revogando o regulamento constante na Resolução CONTI Nº 3, de 25 de agosto de 2021.

Art. 2o. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ituiutaba (MG), aos 13 de março de 2022.

THIAGO ALBERTO DOS REIS PRADO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alberto dos Reis Prado, Presidente**, em 16/03/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3435934** e o código CRC **D1AD5C36**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2022

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA FACES/UFU

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos 09 de março de 2022, aprova o presente Regulamento nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem como objetivo normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia – FACES/UFU, de acordo com a normatização constante no Projeto Pedagógico vigente do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 2º. O TCC consiste em um dos componentes obrigatórios da estrutura curricular do Curso de Ciências Contábeis da FACES e constitui requisito parcial para que o(a) discente tenha direito à obtenção do grau e ao diploma de graduação.

I. Apesar de ser um componente curricular opcional nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação, Resolução CNE/CES nº 10/2004, a decisão do Curso de considerá-lo como componente obrigatório fundamenta-se:

- a. na obtenção de profissionais com maior capacidade de investigação e argumentação;
- b. no estímulo ao interesse dos(as) graduandos(as) pela pesquisa científica;
- c. no fortalecimento da área acadêmica como um campo de trabalho profícuo para o(a) contador(a);
- d. no estímulo à pós-graduação, que exigirá do(a) discente experiência com a pesquisa e com a produção científica.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E SUAS FINALIDADES

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica orientada, que desenvolve de modo sistemático um tema específico, não necessariamente inédito, registrado por escrito, de modo a revelar

revisão bibliográfica, reflexão, interpretação e rigor científico.

I. O TCC, requisito essencial e obrigatório para a integralização curricular, será constituído por atividades acadêmicas de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo.

Art. 4º. São finalidades do TCC:

1. Despertar o interesse pela pesquisa científica relacionada às áreas de atuação do Curso de Ciências Contábeis, com base nas aulas teóricas e práticas, evidenciando a capacidade de investigação e argumentação do(a) discente;
2. Aprofundar os conhecimentos temáticos;
3. Estimular o interesse pela produção científica;
4. Aprimorar a capacidade de interpretação e a crítica às teorias e sua aplicação.

Art. 5º. As atividades referentes ao TCC serão desenvolvidas sob a forma de três componentes curriculares, que são:

1. Projeto de Pesquisa;
2. Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I);
3. Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

§ 1º: Os componentes curriculares Projeto de Pesquisa, TCC I e TCC II serão oferecidos, respectivamente, no oitavo, nono e décimo períodos.

§ 2º. A responsabilidade de ministrar o componente curricular Projeto de Pesquisa ficará a cargo de docente especificamente designado(a) para ministrá-la, enquanto que o TCC I e TCC II ficarão sob a responsabilidade dos(as) docentes-orientadores(as), definidos em comum acordo entre o docente-orientador e o discente, conforme interesse pela pesquisa nas suas áreas específicas de trabalho e a disponibilidade dos(as) docentes-orientadores(as), sob a supervisão do(a) Coordenador(a) do TCC.

§ 3º. Tendo em vista suas características, não será permitida a quebra de pré-requisito da disciplina TCC I (com a disciplina Projeto de Pesquisa como correquisito).

Art. 6º. Para desenvolver o TCC serão observados os seguintes critérios:

1. Para matricular-se no componente curricular Projeto de Pesquisa o(a) discente deverá ter cursado, com aproveitamento, todos os componentes curriculares até o 6º (sexto) período;
2. Para matricular-se no componente curricular TCC I o(a) discente deverá ter cursado, com aproveitamento, o componente curricular Projeto de Pesquisa;
3. Para matricular-se no componente curricular TCC II o(a) discente deverá ter cursado, com aproveitamento, o componente curricular TCC I.

§ 1º. Caso não alcance a média final mínima, o(a) discente deverá matricular-se no componente curricular no período em que for oferecido novamente, cumprindo todas as etapas previstas neste Regulamento;

§ 2º. Não será permitida a quebra de pré-requisito para a matrícula em TCC I;

§ 3º. O(A) discente poderá solicitar a quebra de pré-requisito para matrícula em TCC II, cursando TCC I concomitantemente.

Art. 7º. O TCC será materializado por meio da elaboração, entrega e submissão aos processos de avaliação previstos nesta Resolução, em uma das seguintes modalidades:

I. TCC no formato de Artigo Científico; ou

II. Publicação na íntegra de Artigo Científico em Periódicos que possuam classificação pela CAPES; ou

III. Publicação na íntegra de Artigo Científico nos Anais de eventos científicos.

Art. 8º. Qualquer que seja a modalidade escolhida, o TCC será elaborado individualmente pelo discente, que obrigatoriamente deverá contar com docente orientador(a) como coautor(a).

1. O(A) orientador(a) do TCC, deverá ser escolhido(a) entre os integrantes do corpo docente da Universidade Federal de Uberlândia, dando-se preferência aos docentes do Curso de Ciências Contábeis da FACES/UFU.

Art. 9º. É de competência da Coordenação do Curso pautar em reunião do Colegiado as solicitações de aproveitamento dos componentes curriculares dos discentes, bem como realizar os tramites operacionais conforme a resoluções vigentes.

Art. 10. O TCC no formato de Artigo Científico será materializado por meio da aprovação do discente nos componentes curriculares Projeto de Pesquisa, TCC I e TCC II (apresentado em Banca de Defesa Pública), bem como no depósito da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso no Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES E NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. O TCC será desenvolvido ao longo do curso, seja qual for sua modalidade, sob a forma de Artigo Científico.

Art. 12. As atividades a serem desenvolvidas para elaboração do TCC, na modalidade do inciso I do Artigo 7º, compreenderão:

1. O componente curricular Projeto de Pesquisa terá por objetivo a definição do tema da pesquisa a ser desenvolvida pelo discente, conforme detalhado na ficha do referido componente curricular vigente.
 - a. Recomenda-se que o discente entre em contato com docente que possua aderência ao tema da pesquisa, a respeito da provável orientação, bem como sugestões preliminares acerca do projeto de pesquisa a ser desenvolvida.
 - b. Ao final do semestre letivo em que estiver concluindo o componente curricular Projeto de Pesquisa, recomenda-se que o discente efetue a escolha do orientador, que deverá ser efetivada pelo coordenador do TCC.
2. O componente curricular TCC I terá como objetivo elaborar a versão preliminar proposto no componente curricular Projeto de Pesquisa.
 - a. O discente deverá submeter o texto do TCC I a uma Banca de Qualificação não pública, composta pelo docente orientador e mais dois docentes convidados.
3. O componente curricular TCC II terá como objetivo elaborar a versão final da pesquisa iniciada no componente curricular TCC I.
 - a. Submissão da versão final do TCC à Banca de Avaliação;
 - b. Apresentação, em Banca de Defesa pública, à três docentes previamente definidos e aberta à comunidade acadêmica;
 - c. Se aprovado, o discente deverá providenciar a inserção da versão final do TCC no Repositório

Institucional da UFU.

Art. 13. As atividades a serem desenvolvidas para elaboração do TCC, na modalidade do inciso III do Artigo 7º, compreenderão:

I - Publicação de Artigo Científico em Periódico que possua classificação Qualis da CAPES no último quadriênio.

- c. Como autores do referido artigo deverão constar apenas um único discente e pelo menos 1 (um) docente do Curso de Ciências Contábeis da UFU/FACES;
- d. Nesta modalidade de TCC o discente deverá, por meio da PROGRAD, encaminhar solicitação, ao Colegiado do Curso, de aproveitamento dos componentes curriculares Projeto de Pesquisa, TCC I e TCC II, e anexar (i) documento que ateste a publicação do Artigo no Periódico, (ii) documento que ateste a Classificação Qualis CAPES do Periódico na referida área, e (iii) cópia do Artigo publicado.

Art. 14. As atividades a serem desenvolvidas para elaboração do TCC, na modalidade do inciso IV do Artigo 7º, compreenderão:

I - Publicação de Artigo Científico em Anais de evento científico (Congresso, Simpósio, entre outros).

- a. Como autores do referido artigo deverão constar apenas um único discente e pelo menos 1 (um) docente do Curso de Ciências Contábeis da UFU/FACES;
- b. Nesta modalidade de TCC o discente deverá, por meio da PROGRAD, encaminhar solicitação, ao Colegiado do Curso, de aproveitamento dos componentes curriculares Projeto de Pesquisa, TCC I e TCC II, e anexar (i) documento que ateste a publicação do Artigo no Evento e (ii) cópia do Artigo publicado.

Art. 15. A formatação final em qualquer modalidade, exceto Projeto de Iniciação Científica (no qual será exigido o Relatório Final), deverá obedecer às seguintes orientações:

1. O TCC não deverá exceder a 25 (vinte e cinco) páginas digitadas, utilizando preferencialmente o *software* Microsoft Word, com a fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas simples, margens superior e esquerda: 3 cm, margens inferior e direita: 2 cm;
2. O alinhamento do texto deve ser justificado, com exceção das referências, que serão alinhadas à esquerda;
3. O corpo do artigo, compreendido como a fundamentação teórica ou revisão da literatura, os aspectos metodológicos e a apresentação e discussão de resultados, deverá ser composto de seções e subseções numeradas, além da introdução, conclusão ou considerações finais e referências bibliográficas;
4. Referências bibliográficas e citações deverão seguir as normas da ABNT ou APA;
5. O artigo deverá incluir um resumo entre 150 e 300 palavras e até cinco palavras-chave (em português e em inglês);

Art. 16. A redação em qualquer modalidade observará os seguintes requisitos essenciais:

1. Clareza, precisão, objetividade, coesão (frasal e entre parágrafos) e consistência;
2. Problematização do objeto de estudo;
3. Discussão teórico-metodológica e bibliográfica;
4. Análise das fontes de pesquisa;
5. Adequação às normas atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou American Psychological Association (APA).

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS DE PESQUISAS

Art. 17. Foram definidas as seguintes áreas para pesquisa:

1. Contabilidade Financeira (usuários externos);
2. Contabilidade Gerencial e Finanças (usuários internos);
3. Ensino e Pesquisa em Contabilidade; e
4. Outras temáticas relacionadas à Contabilidade.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18. A orientação deverá ser exercida, preferencialmente, por docentes do Curso de Ciências Contábeis da FACES/UFU.

§ 1º. Em caso de escolha de uma temática que contemple outras áreas do conhecimento, o(a) discente poderá requerer autorização para ser orientado(a) por outros(as) docentes da UFU

§ 2º. Quando a orientação couber a outros(as) docentes da UFU, deverá ser endereçado requerimento ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, justificando circunstanciadamente a escolha/opção e incluir o aceite do(a) docente-orientador(a).

Art. 19. Poderá haver mudança de orientador(a) por interesse do(a) docente ou do(a) discente.

§ 1º. No caso do(a) docente decidir desligar o(a) discente de sua orientação deverá comunicar formalmente o fato à Coordenação de TCC e ao(a) discente, explicitando os motivos. Neste caso caberá a Coordenação de TCC providenciar outro(a) orientador(a). No caso de ausência de outro(a) orientador(a), a Coordenação de TCC assumirá a orientação.

§ 2º. Caso o(a) discente decida mudar de orientador(a) deverá comunicar formalmente ao(a) docente e à Coordenação de TCC, explicitando os motivos da decisão. Neste caso caberá ao discente com aceite da Coordenação de TCC, providenciar outro(a) orientador(a).

§ 3º. Nos casos citados nos parágrafos 1º e 2º, os discentes deverão providenciar o preenchimento de novo Termos de Compromisso, com o aceite do(a) docente-orientador(a), e entregá-lo na Coordenação de TCC de Curso de Ciências Contábeis.

§ 4º. A mudança de orientador(a), nos casos citados nos parágrafos 1º e 2º, poderá ocorrer a qualquer momento durante o período letivo, porém não ensejará em prorrogação de prazo ou alteração nos trâmites previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 20. Ao Colegiado de Curso compete:

1. aprovar a indicação de docente para a Coordenação de TCC;

2. deliberar sobre requerimentos de solicitação de docentes-orientadores(as) que não pertençam ao Curso de Ciências Contábeis da FACES;
3. analisar e deliberar, em grau de recurso em instância final, as decisões proferidas pelos orientadores, pelas Bancas Examinadoras (referentes à TCCI e TCCII), pelo(a) Coordenador(a) do TCC e pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Ciências Contábeis;
4. revisar e atualizar periodicamente este regulamento.
5. analisar e deliberar sobre solicitações de aproveitamento de componentes curriculares, referente as modalidades de TCC mencionadas nos incisos I, II, III e IV do artigo 7º.

SEÇÃO II

DO(A) COORDENADOR(A) DE CURSO

Art. 21. À Coordenação do Curso de Ciências Contábeis compete:

1. indicar e encaminhar ao Colegiado de Curso o nome do(a) Coordenador(a) do TCC;
2. encaminhar a direção o nome do(a) Coordenador(a) do TCC, para nomeação por meio de portaria;
3. vincular os(as) docentes-orientadores(as), encaminhado(a) pelo(a) coordenador(a) do TCC, para atuarem no processo de orientação e acompanhamento da qualificação e defesa dos TCCs;
4. encaminhar ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis requerimentos de solicitação de docentes-orientadores(as) que não pertençam ao quadro de docentes do Curso de Ciências Contábeis;
5. acompanhar a execução das atividades pertinentes ao TCC, cuidando para que ocorra na forma prevista em lei e conforme a sua programação;
6. acompanhar, periodicamente, por meio de reuniões com o(a) Coordenador(a) do TCC, o desenvolvimento do processo de elaboração dos TCCs;
7. analisar, junto com o(a) Coordenador(a) do TCC, os relatórios periódicos, parciais e finais, quando solicitados, elaborados pelo(a) docente-orientador(a), sobre o desempenho e avaliação dos(as) discentes nas disciplinas TCC I e TCC II;
8. receber do(a) Coordenador(a) do TCC, a programação de bancas de qualificação e defesa dos trabalhos de conclusão de curso;
9. divulgar a programação das bancas de defesa pública do TCC;
10. receber, dos docentes orientadores, as Atas assinadas das bancas de defesa dos TCCs e encaminhar para o registro acadêmico;
11. analisar e deliberar, em segunda instância, sobre os recursos interpostos pelos(as) discentes quanto às avaliações realizadas pela Bancas Examinadoras;
12. encaminhar, para análise em instância final, ao Colegiado de Curso os recursos interpostos pelos(as) discentes quanto às avaliações realizadas pela Bancas Examinadoras;
13. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
14. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de aproveitamento dos componentes curriculares dos discentes, referente as modalidades de TCC mencionadas nos incisos II, III e IV do artigo 7º, bem como realizar os tramites operacionais conforme as resoluções vigentes.

SEÇÃO III

DO(A) COORDENADOR(A) DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22. O(A) Coordenador(a) do TCC é indicado(a) pela Coordenação de Curso em ato próprio, aprovado pelo Colegiado de Curso e nomeado pela direção da FACES e exercerá a atribuição pelo período de 2 (dois) anos permitidas reconduções.

Art. 23. Ao(À) Docente Coordenador(a) do TCC compete:

1. cadastrar e manter atualizada a lista de docentes orientadores(as);
2. divulgar, aos(às) discentes, a relação dos(as) docentes orientadores(as) do Curso de Ciências Contábeis, bem como as áreas de pesquisa, de acordo com este Regulamento;
3. solicitar o Projeto de Pesquisa dos discentes, ao professor da disciplina de Projeto de Pesquisa ao final do período da mesma, com as preferências dos discentes em relação aos docentes orientadores(as) assinaladas, para auxiliar na definição de qual será o(a) docente orientador(a) para cada discente orientando(a);
4. definir qual será o(a) docente orientador(a) para cada discente orientando(a);
5. após definida a escolha do(a) docente orientador(a), comunicar à Coordenação de Curso de Ciências Contábeis; aos docentes orientadores(as) e aos discentes, para a vinculação na disciplina;
6. após definido o(a) orientador(a) do(a) discente o referido projeto será encaminhado para o(a) mesmo(a);
7. comunicar aos(às) discentes o nome de seus(suas) orientadores(as), atendendo sempre que possível, as indicações do discente e do(a) docente, obedecendo aos critérios de proporcionalidade de distribuição de orientações previstos neste regulamento, antes do período designado para a matrícula nas disciplinas TCC I e TCC II;
8. receber do discente o Termo de Compromisso de Orientação de TCC, até o prazo final do período de ajuste de matrícula previsto em calendário acadêmico;
9. manter arquivo atualizado, onde conste o nome e dados de identificação dos(as) discentes em fase de elaboração do TCC, título provisório do artigo científico, assim como o nome, e-mail e telefone do(a) docente orientador(a);
10. analisar e encaminhar à Coordenação de Curso os pedidos de mudança de orientação;
11. receber do discente o novo Termo de Compromisso de Orientação de TCC em caso de mudança de orientação, respeitando-se o limite máximo para desistência até a metade do período letivo vigente;
12. informar aos(às) docentes orientadores(as) sobre os procedimentos, de acordo com este regulamento, que devem ser adotados para a orientação do(a) discente;
13. divulgar as diretrizes e documentos relacionados ao TCC para os(as) docentes orientadores(as) e discentes durante a fase de sua elaboração;
14. acompanhar a execução das atividades pertinentes ao TCC, cuidando para que ocorra na forma prevista neste regulamento e conforme a sua programação;
15. acompanhar as atividades relacionadas às orientações do TCC e atender aos(às) docentes orientadores(as) e aos(às) discentes em suas necessidades acadêmicas;
16. cumprir e fazer cumprir o plano de atividades e cronogramas estabelecidos;
17. receber dos(as) docentes-orientadores(as) a indicação dos membros da banca de qualificação e de defesa pública;
18. emitir e assinar os certificados comprobatórios de orientação, após a entrega dos relatórios solicitados pela Coordenação de TCC;
19. emitir e assinar os certificados comprobatórios de participação em banca examinadora quando solicitado com antecedência de no mínimo três dias úteis;
20. designar, se solicitado pelo docente orientador(a), um(a) docente suplente para a composição das bancas examinadoras, em casos de eventual necessidade;
21. participar como suplente na composição das bancas examinadoras em caso de eventual necessidade;
22. comunicar ao docente suplente sua designação para participação nas bancas examinadoras;
23. divulgar nos espaços reservados da Universidade e no website do curso o cronograma de realização das Bancas de Defesa Pública de TCC II;
24. encaminhar à Coordenação de Curso a relação de integrantes das bancas examinadoras, assim como as datas, horários e locais das mesmas;
25. providenciar instalações e recursos necessários à realização das bancas examinadoras de qualificação e defesa pública, de acordo com a solicitação do(a) professor(a) orientador(a) ;

26. divulgar os resultados das defesas públicas do TCC II à Coordenação do Curso;
27. tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas para a solução de casos especiais, bem como aquelas referentes ao efetivo cumprimento deste Regulamento.
28. analisar e deliberar, em primeira instância, sobre os recursos interpostos pelos(as) discentes quanto à avaliações realizadas pela banca examinadora;
29. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

SEÇÃO IV

DO(A) DOCENTE ORIENTADOR

Art. 24. O(A) docente orientador(a) do TCC é indicado(a) pelos(as) discentes e designado(a) pelo(a) Coordenador(a) de Curso, com a anuência do(a) Coordenador(a) do TCC, respeitando-se a área de formação e atuação do(a) docente e sua vinculação com a área temática.

§ 1º. Cada docente orientador(a) atenderá ao número máximo de 6 (seis) orientações por semestre letivo, excetuando-se quando declarado interesse e disponibilidade para maior número de orientações, sem prejuízo de suas demais atividades docentes e com a anuência da Coordenação de Curso.

§ 2º. O TCC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos(as) docentes à atividade de orientação.

§ 3º. Ao assinar o Termo de Compromisso de Orientação, o(a) docente estará formalizando sua concordância em orientar os(as) discentes.

Art. 25. Ao(s) docente(es) orientador(es) compete:

1. orientar, acompanhar e avaliar os(as) discentes nas disciplinas TCC I e TCC II;
2. capacitar o(as) discentes para o desenvolvimento da pesquisa e da redação do artigo, discutindo procedimentos teórico-metodológicos;
3. acompanhar o desenvolvimento do trabalho, conforme plano de atividades e cronograma previamente estabelecido;
4. controlar a frequência dos alunos nas atividades programadas;
5. participar das reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) do TCC e/ou Coordenação de Curso;
6. manter informado(a) o(a) Coordenador(a) do TCC sobre o desenvolvimento das orientações;
7. elaborar relatórios periódicos, parciais e finais, sobre o desempenho e a avaliação dos(as) discentes, referentes à conclusão do TCC;
8. indicar e comunicar ao Coordenador(a) do TCC os membros da banca de qualificação e de defesa pública;
9. definir e comunicar ao Coordenador(a) de TCC dia, hora, local e recursos necessários para a realização das bancas de qualificação e defesa de TCC;
10. receber as cópias físicas ou digitais, a seu critério e/ou à critérios dos demais membros da banca examinadora, dos TCCs para as sessões de leitura e correções prévias e repassá-las aos docentes que compõem as respectivas bancas;
11. presidir a banca examinadora de qualificação e a audiência pública de defesa do TCC de seus(suas) orientandos(as);
12. assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ata final da audiência pública de defesa do TCC;
13. cadastrar-se no ambiente virtual do Repositório Institucional da UFU;
14. orientar e acompanhar o(a) orientando(a) quando da submissão do TCC ao Repositório Institucional da UFU;

15. validar os dados de identificação do documento e do arquivo com conteúdo, quando do arquivamento do TCC no Repositório Institucional da UFU;
16. entregar à Coordenação do Curso a Ata de defesa devidamente assinada pelos seus membros, juntamente com o email confirmatório do arquivamento do TCC no repositório institucional;
17. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 26. A responsabilidade pela elaboração do projeto de pesquisa (disciplina Projeto de Pesquisa) e artigo científico, decorrente das disciplinas de TCC I e TCC II é integralmente dos(as) discentes, o que não exime os(as) docentes orientadores(as) de desempenharem, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

Art. 27. No tocante ao arquivamento, o(a) docente orientador(a) será responsável pela validação dos dados de identificação do TCC e do arquivo com conteúdo em PDF/A.

SEÇÃO V

DOS(AS) ORIENTANDOS(AS)

Art. 28. Terá direito a docente-orientador(a) de TCC, o(a) discente que manifestar, expressamente, esta opção por meio da matrícula nas disciplinas TCC I e TCC II, no curso de Ciências Contábeis.

Art. 29. Ao(À) discente orientando(a) compete:

1. organizar sua disponibilidade de tempo a fim de desenvolver as atividades previstas nas disciplinas de trabalho de conclusão de curso;
2. indicar um(a) docente orientador(a) que tenha familiaridade com seu tema de interesse e em conformidade com as áreas temáticas constantes nesse Regulamento;
3. cumprir o plano de atividades e cronograma estabelecido pelo(a) docente-orientador(a);
4. comparecer às sessões/reuniões de orientação previamente definidas pelo(a) docente-orientador(a);
5. manter contatos, de acordo com o calendário pré-fixado, com o(a) docente-orientador(a) para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
6. discutir com o(a) docente as dificuldades encontradas, procurando soluções para superá-las;
7. realizar as atividades de pesquisa e comprometer-se com a redação do artigo dentro dos prazos e condições estipuladas pela Instituição conforme calendário acadêmico;
8. elaborar o artigo (definido neste Regulamento como o Trabalho de Conclusão de Curso) de acordo com as normas atualizadas da ABNT ou APA e o disposto neste Regulamento;
9. submeter o artigo à revisão léxico-gramatical, adequando-o às normas gramaticais vigentes;
10. comunicar ao(à) Coordenador(a) do TCC, formalmente a decisão de mudança de orientador(a), explicitando os motivos e atendendo ao prazo conforme disposto nos incisos IX e X do artigo 26 deste Regulamento;
11. preencher e entregar ao(à) Coordenador(a) do TCC o Termo de Compromisso com o aceite do(a) novo(a) docente-orientador(a), quando mudar o(a) orientador;
12. comparecer em dia, hora e local determinado pelo(a) docente-orientador(a) ou pelo(a) Coordenador(a) do TCC, para discussão e qualificação da versão parcial do artigo perante a banca examinadora;
13. comparecer em dia, hora e local determinado pelo(a) docente-orientador(a) ou pelo(a) Coordenador(a) do TCC, para apresentar e defender a versão final do artigo perante a banca examinadora em sessão pública;
14. entregar ao(à) docente orientador(a), na data marcada, cópias impressas ou em meio digital, a critério do(a) docente orientador, da versão preliminar do artigo, para leitura prévia dos membros da banca examinadora, quando de sua qualificação e a versão final, quando da defesa pública;

15. elaborar, após a sessão de defesa pública, a versão final do artigo obedecendo, no que couber, as correções e sugestões da banca examinadora e normas aplicáveis deste Regulamento;
16. cadastrar-se no ambiente virtual do Repositório Institucional da UFU;
17. inserir o artigo final, resultante da defesa do TCC II, no Repositório Institucional da UFU e entregar ao docente orientador(a) o email confirmatório do depósito;
18. cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 30. As versões parcial e final do artigo serão avaliadas pela banca examinadora composta pelo(a) docente-orientador(a) e dois outros membros convidados.

§ 1º. Os membros da banca examinadora de defesa pública deverão, preferencialmente, ser os mesmos membros da banca de qualificação.

§ 2º. Da banca examinadora designada para avaliar o artigo, deve constar, obrigatoriamente, como membro efetivo, o(a) docente-orientador(a), que exercerá a função de presidente.

§ 3º. Todos os(as) docentes da Instituição podem ser convidados(as) para participar das bancas examinadoras, como membros efetivos, em suas respectivas áreas de atuação, bem como docentes de outras Instituições de Ensino Superior, ou ainda profissionais com nível superior que exerçam atividade afim com o tema do TCC a ser avaliado, e desde que tais participações não impliquem em custos financeiros para a Unidade Acadêmica.

Art. 31. As bancas examinadoras somente poderão iniciar e executar seus trabalhos com os três membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum(as) dos(as) docentes designados(as) para as bancas examinadoras, serão convocados, imediatamente, o membro suplente previamente designado pelo(a) Coordenador(a) do TCC.

§ 2º. Serão aguardados 30 (trinta) minutos para o início da qualificação e defesa, no caso de espera do membro suplente, ou para a decisão do(a) Coordenador(a), suspendendo-se a banca após este prazo.

§ 3º. Na ausência de membro suplente previamente designado, caberá ao(à) Coordenador(a) do TCC a responsabilidade de fazer parte da banca examinadora ou a decisão pela suspensão da realização da mesma.

Art. 32. A banca examinadora é soberana em suas decisões, competindo a ela decidir pela aprovação ou reprovação do trabalho apresentado.

§ 1º. Será automaticamente reprovado o trabalho caso se verifique, ainda na leitura e correção prévias, plágio parcial e/ou total por parte do(a) discente.

§ 2º. Qualquer membro da banca examinadora poderá suspender a apresentação pública, caso confirme a não realização de correções significativas sugeridas na banca de qualificação.

§ 4º. As bancas examinadoras deverão levar em conta uma apreciação geral do trabalho do(a) discente, considerando entre outros pontos: relevância do tema, reflexão, consistência metodológica, bibliografia consultada, redação e correção gramatical.

Art. 33. Os membros da banca examinadora atribuirão ao trabalho nota de zero a 100,00 (cem vírgula zero zero), sendo o resultado final a média aritmética dos examinadores.

§ 1º. A aprovação na disciplina se dará mediante a obtenção de, no mínimo, nota 60 (sessenta), dentro dos 100 pontos distribuídos.

§ 2º. A nota somente será lançada após a avaliação das alterações introduzidas no artigo.

§ 3º. A nota deverá ser registrada em ata, incluindo duas casas decimais (vírgula zero zero).

Art. 34. O(A) discente terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recorrer, junto à Coordenação de TCC, das decisões da banca examinadora.

Art. 35. A avaliação final da banca examinadora deve ser registrada em Ata, com a assinatura de todos os membros.

Parágrafo Único. As atas das defesas dos artigos, após assinatura dos membros, serão encaminhadas pelo(a) docente-orientador(a) à Coordenação do Curso.

Art. 36. É vedada aos(às) discentes que tiverem seu artigo reprovado, a defesa do mesmo ou de novo artigo, qualquer que seja a justificativa, no mesmo período em que ocorreu a reprovação, salvo ganhe o recurso impetrado.

Parágrafo Único. No caso de recurso impetrado o(a) docente orientador(a) não poderá registrar nota antes da decisão proferida do referido recurso.

Art. 37. Serão conferidos certificados ou declarações de participação aos membros das bancas examinadoras e suplentes (quando houverem), conforme inciso XVIII do Artigo 24.

CAPÍTULO VIII DO ARQUIVAMENTO

Art. 38. Para arquivamento no Repositório Institucional, o(a) discente deve se cadastrar no ambiente virtual do RI UFU e, com o auxílio do(a) orientador(a), preencher os metadados de identificação e carregar o arquivo do TCC em PDF/A e/ou outras extensões, conforme orientações do SISBI/UFU.

Art. 39. O responsável pela validação dos dados de identificação do documento e do arquivo com conteúdo será o(a) docente orientador(a).

Art. 40. A aprovação e disponibilização dos metadados/arquivo no RI UFU será de responsabilidade do SISBI/UFU.

Art. 41. O tutorial com orientações de arquivamento será disponibilizado, pelo SISBI/UFU, na página eletrônica do Repositório Institucional.

Art. 42. A responsabilidade quanto à gestão e manutenção do RI UFU será do Sistema de Bibliotecas da UFU, com o apoio do Centro de Tecnologia da Informação (CTI), da Universidade, no que tange às questões tecnológicas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O(A) discente que não entregar as versões parcial e final do artigo no prazo estipulado ou que não

compareça às bancas examinadoras de qualificação e/ou defesa pública na data, hora e local previamente agendados, sem motivo justificado, será automaticamente reprovado(a).

Art. 44. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras e/ou aos(às) orientandos(as) tornarem públicos os conteúdos dos artigos antes de sua apresentação pública.

Art. 45. Recomenda-se a submissão do artigo para publicação em periódico ou congresso.

§ 1º No caso de docente-orientador(a) participar desta submissão, este será coautor(a) do artigo.

§ 2º A critério do autor (discente) e orientador/a os membros da banca examinadora poderão ser coautores/coautoras.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 47. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso, sendo aplicável desde a revogação da Resolução nº 3/2021.

Ituiutaba (MG), 09 de março de 2022.

THIAGO ALBERTO DOS REIS PRADO

Presidente